GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000852/2024-71

EDITAL DE PREGÃO BDMG-12-A/2024 - MINUTA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000007/2024
Unidade de compra – 5201014
Nº do processo de compra – 000007
Ano do processo de compra – 2024

OBJETO: contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes a serem alocados(as) no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO IV-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 29/08/2024.
HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
    - 3.3. Estão impedidos de participar
    - 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
    - 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
    - 3.8. Da proposta comercial
        - 3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema
    - 3.9. Da documentação para habilitação
        - 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC
        - 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO
    - 4.6. Da contagem de prazos
    - 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro
5. DA SESSÃO PÚBLICA
    - 5.1. Abertura da sessão pública
    - 5.2. Suspensão da sessão pública
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA
    - 6.1. Da fase de lances
    - 6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
    - 6.3. Da verificação da conformidade da proposta
    - 6.4. Da análise quanto à exequibilidade
    - 6.5. Da negociação com o então mais bem classificado
    - 6.6. Da análise da documentação de habilitação
    - 6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
    - 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
    - 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto
    - 6.10. Orientações para participação da sessão pública
7. DOS RECURSOS
8. DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG
10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
11. DAS PENALIDADES
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
13. FORO
    - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
    - ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
    - ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
        - ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
    - ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
        - ANEXO IV-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras – MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 23/08/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído **AQUI**, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
XVII – o Microempreendedor Individual – MEI, pelo que determina a Lei Complementar Federal 123/2006, art. 18-C.
3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br .

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido **AQUI**, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido **AQUI**.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "Manifestação de intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao "envio de arquivo da proposta ajustada", para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.
6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que ensejem lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.
6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link inserido **AQUI**.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ..."; ou

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...".

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.
9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.
9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:
I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
VII – não mantiver a proposta;
IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:
I – interessado pessoa física: "Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-12-A/2024".
II – interessado pessoa jurídica: "A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-12-A/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-12-A/2024".
12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.
12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte,12 de agosto 2024.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes a serem alocados(as) no BDMG, segundo as determinações da Lei n° 10.097/2000, do Decreto n° 9.579/2018, da Portaria/MTP nº 671/2021, da Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais legislações subsidiárias ou daquelas que as substituírem, conforme as especificações do edital BDMG-12-A/2024 e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O custo global estimado e máximo referencial para a contratação é de R$269.265,92, correspondente a R$33.658,24 por aprendiz pelo prazo de duração do curso de aprendizagem, considerando serem 4 (quatro) aprendizes e dois cursos de aprendizagem.
3.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária ADM 8179900031 – Formação Técnico Profissional – Menor Aprendiz, para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato advindo da licitação corresponderá ao dobro da soma dos prazos de execução das seguintes etapas, observadas as respectivas premissas:
a) ETAPA 1 – recrutamento, seleção e contratação dos aprendizes pela licitante contratada – o prazo máximo para a execução integral desta etapa é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o BDMG, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela licitante contratada;
b) ETAPA 2 – programa de aprendizagem profissional – o prazo de execução da etapa corresponderá ao do programa de aprendizagem oferecido pela licitante contratada, contado a partir do dia útil seguinte ao da conclusão da etapa 1.

5. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

5.1. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam no arquivo de detalhamento da proposta da licitante contratada serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

5.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.
5.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.
5.4. O percentual referente à "taxa de administração" não será objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixo durante toda a contratação.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Publicada a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

6.1.1. indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação;

6.1.2.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, o licitante adjudicatário apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

6.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.3 o licitante adjudicatário decairá do direto de contratar

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-12-A/2024.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.
2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido AQUI.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação; ou
2.2.2. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou
2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
2.2.4. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.
2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.
a) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
b) A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou serviço de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes.
2.5.1.1. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.
2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.
2.5.1.3. Não será aceito somatório de atestados.
2.5.2. Comprovante de sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Belo Horizonte, conforme estabelecem o artigo 91 da Lei nº 8.069/1990 – ECA, o inciso III do artigo 50 do Decreto nº 9.579/2018, e os arts. 1º e 2º da Resolução Nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.5.3. Comprovante de validação do curso de aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego, as disposições contidas na Portaria MTE N° 21/2023.
2.5.4. Indicação de profissional com formação em pedagogia, psicologia ou assistência social, com experiência e/ou formação relacionada à inclusão de pessoas com deficiência e de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, que possua vínculo profissional com a entidade sem fins lucrativos, para orientar e acompanhar os aprendizes durante o Programa de Aprendizagem Profissional no BDMG.
2.5.4.1. A experiência do profissional a que se refere o item 1.9.4.4. será mediante atestado emitido por instituição pública ou privada, que comprove que o profissional realizou os trabalhos determinados ou outro documento idôneo apto à essa comprovação.
2.5.4.1.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante.
2.5.4.2. O vínculo do(a) profissional indicado será comprovado por meio de:
a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o(a) profissional indicado(a) seja proprietário(a)/sócio(a) do licitante; ou
b) Registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do(a) profissional e do contrato de trabalho; ou ainda
c) Contrato escrito firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa licitante se sagre vencedora do certame.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-12-A/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado.

1.2. **ATENÇÃO:** O valor global originalmente proposto será determinado mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível pelo endereço https://bit.ly/3WYhxfN.

1.2.1. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX será encaminhado como anexo, via upload, conforme o item seguinte, quando do registro da proposta original no sistema, com as planilhas de composição de custos e formação de preço, devidamente preenchidas.

1.2.2. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante o campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial" do formulário eletrônico da proposta original.

1.2.2.1. **ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.**

1.2.3. **ATENÇÃO:** o preço global determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração da licitante contratada definida por demanda efetivamente cumprida.

1.3. **Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link inserido AQUI, observadas as condições deste anexo, especialmente as do item 1.2 e respectivos subitens.**

1.4. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.5. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.6. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.6.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão arredondados na segunda casa decimal, apenas para garantir que haja os recursos para o provisionamento a que se refere o item 1.2.6.

1.7. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos do edital BDMG 12-A/2024 e seus anexos.

1.8. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.9. Não serão reembolsados custos não previstos expressamente na planilha relativa à proposta comercial.

1.10. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo site eletrônico Compras MG.

1.11. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio do campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial", será apresentada mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, pelo pregoeiro.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário, vencedor da licitação, apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas, devidamente assinadas.

2.2. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial readequada será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do seguinte modelo:

EDITAL BDMG-12-A/2024
1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do empresarial do licitante>
2 – CNPJ: <escrever nº do CNPJ>

3 – ENDEREÇO: <escrever endereço completo>	
4 – TELEFONE: <escrever nº do telefone>	**5 – E-MAIL:** <escrever endereço de e-mail>

6 – OBJETO: contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes a serem alocados no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, em conformidade com as exigências constantes no edital BDMG-12-A/2024 e em seus anexos.

7 – PREÇOS OFERTADOS – (determinados mediante o preenchimento do arquivo XLSX de detalhamento da proposta, disponibilizado conforme o edital BDMG-12-A/2024, Anexo II, item 1.2):

Valor global por aprendiz para um ciclo de aprendizagem - VT: R$<inserir valor> (<valor por extenso> reais)

Valor global total proposto pelos serviços - VT x 4 x 2 - Valor total por aprendiz multiplicado pelo número de aprendizes e por dois ciclos de aprendizagem: R$<inserir valor> (<valor por extenso>)

8 – DECLARAÇÕES:

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-12-A/2024 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-12-A/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro instrumento contratual dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias> (<escrever por extenso o nº de dias >) dias corridos, contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2024.

_____

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento conforme o modelo acima, ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por iAnstrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX contendo a composição de custos e formação do preço global ofertado

ATENÇÃO: DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS CONDIÇÕES DO ANEXO III, ITEM 1 E RESPECTIVOS SUBITENS, ESPECIALMENTE MAS NÃO SOMENTE AS DOS ITENS 1.2.1 A 1.2.3. as propostas apresentadas com erros insanáveis serão desclassificadas

1.1 Aba "ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO": esta aba da planilha contém orientações gerais a respeito do preenchimento dos campos "adicional ao salário", "INSS", "outros encargos sociais", "uniforme", "outros insumos e despesas", "taxa de administração", "duração do programa de aprendizagem oferecido, em meses" e "Verbas rescisórias". As informações devem ser observadas pela entidade licitante, para o correto preenchimento dos valores oferecidos no âmbito do procedimento licitatório.

1.2. Aba "DETALHAMENTO": esta aba da planilha é destinada ao preenchimento de valores ou encargos não previstos e ao preenchimento da respectiva motivação dos custos.

1.3. Aba "CÁLCULOS":

I - SALÁRIO ESTIMADO: valores fixos a serem considerados pelas entidades licitantes, calculados conforme o art. 15 da Instrução Normativa n. 146/2018 e Art. 1º, parágrafo único, do Decreto Federal N° 11.864/2023.

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: metodologia do cálculo do salário mensal dos aprendizes, conforme disposto no art. 59, do Decreto Federal 9.579/2018. Caso a entidade licitante oferte valor excedente ao mínimo estipulado pelo BDMG na planilha de custos, deverá apresentar motivação na aba "DETALHAMENTO" da respectiva planilha.

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO: valores determinados pela legislação vigente.
A inserção de valores no "GRUPO A" refere-se ao FGTS, que corresponde a 2% da remuneração paga ao aprendiz, nos moldes do art. 67 do Decreto Federal 9.579/2018, e INSS, cujo percentual deverá ser motivado na aba "DETALHAMENTO" da respectiva planilha.
Há, ainda, campo para inserção de "outros encargos sociais", que eventualmente não tenham sido discriminados na planilha e sejam necessários à prestação do serviço. A inserção de encargos sociais deverá ser motivada na aba "DETALHAMENTO" da respectiva planilha.
A inserção de valores no "GRUPO B" refere-se ao adimplemento de encargos previstos no art. 7º, incs. VIII e XVII, da CR/88, concernentes ao 13º salário e Férias + 1/3 do salário.
Por sua vez, o "GRUPO C" refere-se à incidência de encargos dos "GRUPO A" e "GRUPO B".

IV - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS: este campo da planilha destina-se ao preenchimento de outros custos trabalhistas e de benefícios concedidos ao(à) aprendiz, compreendendo:

Uniforme: a entidade licitante deverá inserir o custo do uniforme a ser concedido aos aprendizes, que corresponde a 02 (duas) blusas em material 100% algodão, por aprendiz, que deverão ser fornecidas a cada 180 (cento e oitenta) dias contados do fornecimento anterior.

Vale-transporte: calculado conforme valores praticados em Belo Horizonte/MG, considerando a média de consumo de 4 passagens por dia, com a média de 22 dias úteis por mês.

Desconto legal sobre transporte: conforme prescrição contida na Lei N° 7.418/85, art. 4°, parágrafo único, os valores de vales-transportes inferiores a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado serão descontados da sua remuneração.
Vale-alimentação: calculado pelo BDMG na fase interna da licitação.

Outros insumos e despesas: Campos a serem livremente preenchidos pela entidade licitante na planilha, conforme benefícios impostos pela legislação vigente, não previstos na planilha, mas que vinculem a entidade licitante. A inserção de valores neste campo deverá ser motivada na aba "DETALHAMENTO" da respectiva planilha.

V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: taxa de livre fixação pelo licitante. A remuneração da entidade contratada será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários etc.).
ATENÇÃO: caso o licitante opte por incluir as verbas rescisórias na composição da taxa de administração, essas verbas NÃO SERÃO detalhadas nos campos específi cosreferentes à taxa de administração da aba DETALHAMENTO.

VI - DURAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM: este campo da planilha destina-se ao preenchimento da duração do Programa de Aprendizagem Profissional dos(as) aprendizes alocados(as) no BDMG, de acordo com o programa oferecido pela entidade licitante, que não poderá ser superior a 24 meses.

VII - VERBAS RESCISÓRIAS: este campo da planilha destina-se ao preenchimento dos valores havidos com as verbas rescisórias devidas pela entidade licitante ao(à) aprendiz, nas hipóteses determinadas em lei.

ATENÇÃO: a entidade será reembolsada pelo BDMG ante a efetiva realização da despesa, exceto se optar por incluir as verbas rescisórias na composição da taxa de administração. Neste caso, o BDMG não reembolsará qualquer valor relativo à rescisão.

2. ATENÇÃO: Um arquivo em PDF ilustrado também com orientações sobre o preenchimento do arquivo de detalhamento da proposta pode ser acessado pelo link disponível AQUI.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o

presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-12-A/2024, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação> , conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação> , mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-12-A/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, com o arquivo XLSX de detalhamento, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação, pela CONTRATADA, de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes a serem alocados(as) no BDMG, segundo as determinações da Lei n° 10.097/2000, do Decreto n° 9.579/2018, da Portaria/MTP nº 671/2021, da Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais legislações subsidiárias ou daquelas que as substituirem, conforme as especificações do respectivo Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Programa de Aprendizagem

3.1.1. A formação técnico-profissional metódica será realizada por meio de Programas de Aprendizagem Profissional organizado, coordenado e desenvolvido sob a orientação e a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Decreto n° 9.579/2018 ou daquele que vier a substituí-lo.

3.1.1.1. As atividades que os aprendizes desempenharão no BDMG, relacionadas ao programa de aprendizagem profissional desenvolvido pela CONTRATADA, referem-se à Auxiliar de Escritório, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, conforme Portaria/MTP nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência ou daquela que vier a substitui-la.

3.1.1.2. A formação técnico-profissional do(a) aprendiz garantirá seu acesso e frequência obrigatória na escola, horário especial para o exercício das atividades a ele destinadas e qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

3.1.1.3. Para alocação dos(as) aprendizes no BDMG, serão observadas as demandas das Unidades Organizacionais deste Banco de Desenvolvimento.

3.1.2. O Programa de Aprendizagem Profissional desenvolvido pela CONTRATADA será composto de atividades teóricas e práticas, sendo que essa última será desenvolvida no BDMG, e terá por finalidade:

a) promover o desenvolvimento pessoal e profissional do(a) aprendiz;

b) facilitar a inserção do(a) aprendiz no mercado formal de trabalho;

c) propiciar ao(à) aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social.

3.1.3. A formação técnico-profissional metódica desenvolvida pela CONTRATADA ocorrerá na modalidade presencial e observará às seguintes diretrizes, conforme disposto na Portaria/MTP nº 671/2021 ou daquela que vier a substitui-la:

a) qualificação social e profissional alinhada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho;

b) desenvolvimento pessoal, social e profissional do(a) adolescente, do(a) jovem e da pessoa com deficiência, na qualidade de trabalhador e de cidadão;

c) desenvolvimento de competências socioemocionais;

d) desenvolvimento das competências requeridas para o desempenho da ocupação objeto de aprendizagem;

e) qualificação social e profissional adequada à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais;

f) garantia da acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do(a) aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência;

g) caracterizar-se, preferencialmente, como parte integrante de um itinerário formativo;

h) contribuir para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar do(a) aprendiz;

i) articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura, da ciência e tecnologia e da assistência social;

j) abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

j.1) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

j.2) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;

j.3) noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

j.4) empreendedorismo, com enfoque na juventude;

j.5) educação financeira;

j.6) informações sobre o mercado e o mundo do trabalho; e

j.7) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros;

k) abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora; e

l) desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional;

3.1.4. As aulas teóricas do programa de aprendizagem profissional deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

3.1.5. A carga horária das atividades teóricas representará no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total ou no mínimo quatrocentas horas, o que for maior; e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de aprendizagem, nos moldes do que dispõe a Portaria MTE Nº 3872/2023 ou daquela que vier a substitui-la.

3.1.5.1. A CONTRATADA deverá ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato de aprendizagem, antes do encaminhamento do(a) aprendiz para as atividades práticas.

3.1.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o(a) aprendiz receba treinamento de ambientação e informações essenciais para uma adaptação adequada e eficaz ao ambiente de trabalho, antes do início das atividades práticas no BDMG.

3.1.6. O BDMG designará entre seus(suas) empregados(as) monitor(a) responsável pelo acompanhamento do(a) aprendiz nas dependências do Banco, em conformidade com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem implantado pela CONTRATADA.

3.1.7. A CONTRATADA elaborará mecanismos de acompanhamento e avaliação trimestral dos(as) aprendizes durante a vigência de todo o contrato de aprendizagem, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do(a) aprendiz e do BDMG, observando os seguintes aspectos:

a) interesse e comprometimento;
b) reciprocidade;
c) sociabilidade;
d) participação; e
e) crescimento/desenvolvimento.

3.2. Da coordenação do programa de aprendizagem profissional

3.2.1. A coordenação do Programa de Aprendizagem Profissional será exercida pela CONTRATADA, sob a supervisão do BDMG.

3.2.2. A orientação e acompanhamento dos(as) aprendizes no âmbito do Programa de Aprendizagem Profissional, durante o período de sua permanência no BDMG, serão desempenhadas por profissional designado(a) pela CONTRATADA, habilitado(a) em pedagogia, psicologia ou assistência social, com experiência e/ou formação relacionada à inclusão de pessoas com deficiência e de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, especialmente quanto:

3.2.2.1. Às atividades escolares, zelando para que os(as) aprendizes mantenham bom rendimento e frequência a escola;

3.2.2.1.1. Entende-se por bom rendimento escolar o atingimento das médias previstas para a progressão escolar e por boa frequência o comparecimento em, no mínimo, 75% das atividades escolares;

3.2.2.2. Às atividades do programa de aprendizagem profissional, zelando para que os(as) aprendizes tenham efetivo aprendizado e frequência nas atividades de formação técnico-profissional metódica;

3.2.2.2.1. Como parte dos serviços de orientação e acompanhamento dos aprendizes, o(a) coordenador(a) indicado pela CONTRATADA e o(a) representante do BDMG se reunirão com frequência mínima trimestral na sede do Banco, para avaliação de procedimentos e outras discussões pertinentes.

3.2.2.2.2. A eventual substituição do(a) profissional designado(a) pela CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito ao BDMG, com comprovação de que o(a) substituto(a) possui os requisitos necessários ao exercício desta função.

3.2.3. O(A) coordenador(a) será interlocutor(a) da entidade contratada com o BDMG, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato, bem como pelo acompanhamento do(a) aprendiz nas atividades teóricas e práticas.

3.3. Do público-alvo para o programa de aprendizagem profissional do BDMG

3.3.1. O recrutamento e a seleção de aprendizes serão realizados pela CONTRATADA, podendo contar também com a participação de profissionais da unidade de gestão de pessoas do BDMG, indicados pela unidade gestora do contrato.

3.3.2. Na seleção de aprendizes a serem alocados no BDMG, a CONTRATADA priorizará a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos moldes do art. 53, §2°, incisos I a VIII do Decreto n. 9.579/2018 ou daquele que vier a substitui-lo, utilizando como diretrizes a equidade de gênero, a diversidade e a inclusão.

3.3.2.1. A CONTRATADA observará as necessidades individuais, as habilidades e o potencial de trabalho dos(as) aprendizes, visando sua adequada inclusão e desenvolvimento profissional no BDMG, identificando candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho.

3.3.3. Os (As) aprendizes selecionados(as) pela CONTRATADA devem estar regularmente matriculados e frequentes à escola, atendendo, ainda, aos seguintes critérios:

a) ter completado, na data de sua apresentação ao BDMG, idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
b) estar cursando, no mínimo, o 9º (nono) ano do ensino fundamental ou o 1° (primeiro) grau da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
c) deter bom rendimento escolar, com o atingimento das médias previstas para a progressão escolar, e boa frequência, que corresponda em no mínimo 75% das atividades escolares;
d) frequentar o Curso de Aprendizagem Profissional oferecido pela entidade contratada;

3.4. Do contrato de aprendizagem

3.4.1. A CONTRATADA celebrará contrato de trabalho especial de aprendizagem com o(a) aprendiz, por escrito, não gerando vínculo empregatício entre o(a) aprendiz e o BDMG, conforme prevê o art. 431 da CLT.

3.4.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem celebrado entre a entidade contratada e o(a) aprendiz terá duração de <conforme o detalhamento da proposta da CONTRATADA>, conforme informado no detalhamento da proposta comercial da CONTRATADA, com correspondência obrigatória ao programa de aprendizagem profissional.

3.4.2.1. A carga horária dos aprendizes será de 4h (quatro horas) diárias, divididas entre atividades teóricas e práticas, sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida no art. 431 da CLT e no art. 60 do Decreto n. 9.579/2018 ou daquele que vier a substitui-lo.

3.4.2.2. As atividades práticas da formação do(a) aprendiz serão realizadas em horário compatível com o período de sua frequência escolar, entre 08h00 e 17h00, na sede do BDMG.

3.4.2.3. As atividades teóricas serão realizadas em dia e horário definido pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem Profissional, cadastrado no CONAP e registrado na Secretaria do Trabalho e Emprego ou órgão que venha a substitui-la, observado o que dispõe o artigo 339, da Portaria/MTP nº 671/2021 ou daquela que vier a substitui-la.

3.4.2.4. O contrato de trabalho especial de aprendizagem não poderá ser prorrogado.

3.4.3. A validade do contrato de aprendizagem está condicionada à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do(a) aprendiz, à matrícula e frequência do(a) aprendiz à escola, quando não houver concluído o ensino médio, e a inscrição do(a) aprendiz em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificadora em formação técnico-profissional metódica.

3.4.4. Em caso de desligamento do(a) aprendiz, a reposição do posto pela CONTRATADA estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o(a) aprendiz e a entidade empregadora, com o prazo de vigência do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o BDMG.

3.4.5. As atividades teóricas serão realizadas em dias e horários definidos pela CONTRATADA, de acordo com o Programa de Aprendizagem Profissional cadastrado no CONAP e registrado na Secretaria do Trabalho e Emprego ou órgão que venha a substitui-la, observado o que dispõe o artigo 339, da Portaria/MTP nº 671/2021 ou daquele que vier a substitui-lo.

3.4.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato com o BDMG, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos(as) aprendizes a serem alocados no BDMG.

3.4.7. O contrato de aprendizagem formalizado pela CONTRATADA atenderá aos requisitos previstos na Instrução Normativa n. 2/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência ou daquela que vier a substitui-la e deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da entidade contratada (empregadora), do(a) aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, e do BDMG (estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem).

3.5. Do quantitativo de aprendizes a serem alocados no BDMG

3.5.1. Deverá ser considerado pela CONTRATADA o quantitativo de 04 (quatro) aprendizes para o ciclo do Programa de Aprendizagem Profissional, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem do BDMG, conforme exigido pela legislação pertinente.

3.5.1.1. O quantitativo de aprendizes desligados será recomposto pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, respeitado o prazo contratual.

3.6. Do regime disciplinar do(a) aprendiz

3.6.1. São deveres do(a) aprendiz:

a) ser assíduo(a) e pontual;

b) executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas, assumindo expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido;

c) usar uniforme conforme especificado no item 3.10.4.;

d) tratar com urbanidade os funcionários, clientes e visitantes do BDMG;

e) acatar e obedecer às ordens superiores;

f) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

g) guardar sigilo sobre os documentos e assuntos do BDMG de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;

h) manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades do BDMG;

i) fazer uso do crachá de identificação devolvendo-o ao término do contrato de trabalho especial de aprendizagem;

j) frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado(a);

k) obedecer às normas internas do BDMG e ao disposto na Instrução n. 124 Anexo XVI-E do BDMG que regulamenta o programa de aprendizagem no Banco;

3.6.2. É vedado ao(à) aprendiz:

a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do BDMG;

b) retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do BDMG;

c) valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal e/ou identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no BDMG;

d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;

e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;

f) ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços a ele designados;

g) deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada, e/ou ausentar-se do seu posto de trabalho durante o expediente, sem prévia autorização;

h) empregar materiais e bens do BDMG para serviços particulares;

i) realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem Profissional;

j) permanecer no BDMG fora de sua jornada de trabalho.

3.6.3. O não cumprimento dos deveres ou a inobservância das vedações estabelecidas neste instrumento sujeitará o(a) aprendiz à procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, pela CONTRATADA, conforme a gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do programa de aprendizagem profissional.

3.6.3.1. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o BDMG e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.

3.6.3.2. Compete ao(à) coordenador(a) da CONTRATADA aplicar as penalidades previstas no item 3.8.1. infra, alíneas 'a', 'b' e 'c', devendo comunicar a ação à unidade responsável pela gestão de pessoas do BDMG.

3.7. Do controle de jornada dos(as) aprendizes

3.7.1. A apuração e o controle de frequência das atividades práticas do(a) aprendiz serão feitos pelo BDMG conjuntamente com o(a) coordenador(a) designado pela CONTRATADA, que será responsável também por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

3.7.2. A apuração e o controle da frequência das atividades teóricas do(a) aprendiz serão feitos pela entidade contratada.

3.7.3. As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas da remuneração do(a) aprendiz.

3.8. Da extinção do contrato de trabalho e do desligamento do(a) aprendiz

3.8.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses previstas no art. 433 da CLT:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz, hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da CONTRATADA no exercício de suas obrigações de supervisão e de avaliação do(a) aprendiz, após consulta ao BDMG;

b) falta disciplinar grave atestada pelo BDMG e referendada pela CONTRATADA;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) por solicitação do(a) aprendiz.

3.8.2. A ausência constante do(a) aprendiz nas atividades práticas não gera desligamento automático, devendo ser comunicada pelo BDMG à CONTRATADA para que sejam tomadas as providências cabíveis por esta.

3.8.3. O desligamento antecipado do(a) aprendiz, nas hipóteses previstas no item 3.8.1., alíneas 'a', 'b' e 'c', será precedido de avaliação do(a) aprendiz e da elaboração de relatório circunstanciado, que aborde a motivação da decisão pela descontinuidade do contrato de aprendizagem.

3.8.3.1. Os procedimentos necessários para o desligamento do(a) aprendiz serão realizados pela CONTRATADA.

3.9. Da emissão de certificado de qualificação profissional

3.9.1. A CONTRATADA deverá emitir certificado de qualificação profissional aos(às) aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem profissional com aproveitamento, conforme disposto no art. 430, §2° da CLT.

3.9.2. O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o(a) aprendiz foi qualificado.
3.9.3. Caso o(a) aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem Profissional, a CONTRATADA deverá emitir atestado de frequência do(a) aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos.

3.10. Da remuneração e dos benefícios a serem percebidos pelos(as) aprendizes

3.10.1. Os (As) aprendizes farão jus a remuneração considerando o salário hora, expresso no Decreto n. 11.864/2023 ou daquele que vier a substituí-lo, com o adicional de remuneração definido pela CONTRATADA em sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, se aplicável.

3.10.1.1. A CONTRATADA concederá o pagamento do salário dos(as) aprendizes em parcela única mensal, até o 5° dia útil de cada mês.

3.10.1.2. Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela CONTRATADA, serão descontados do pagamento mensal do(a) aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, por ocasião do pagamento da remuneração do(a) aprendiz.

3.10.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao BDMG, previamente ao faturamento mensal, o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes, para fins de medição do serviço e autorização do faturamento.

3.10.2. A CONTRATADA concederá aos(às) aprendizes, antecipadamente, em parcela única e mensal, auxílio-alimentação até o 5º dia útil de cada mês, conforme definido na planilha e custos, no importe de R$526,90 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

3.10.2.1. Na análise de aceitabilidade do valor cotado para o insumo “alimentação”, será considerada exequível, a proposta que apresente, para este insumo, valor igual ou superior a R$23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos) por aprendiz, por dia útil trabalhado.

3.10.2.2. Para fins de cotação do insumo “alimentação”, deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

3.10.2.3. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa de Aprendizagem Profissional, o benefício do auxílio alimentação poderá ser descontado do(a) aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas.

3.10.2.4. Na hipótese de faltas injustificadas do(a) aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao auxílio-alimentação será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

3.10.3. A CONTRATADA concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale-transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.10.3.1. O valor diário do vale-transporte deverá ser suficiente para os deslocamentos do(a) aprendiz, sendo para este considerados os deslocamentos da sua residência à escola e ao Programa de Aprendizagem Profissional.

3.10.3.2. Para fins de cotação do vale-transporte, deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, tendo como base o valor da passagem de ônibus e considerando o valor de 6% do salário-base que será descontado do(a) aprendiz.

3.10.3.3. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale-transporte poderá ser descontado do(a) aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas.

3.10.3.4. Na hipótese de faltas injustificadas do(a) aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

3.10.3.5. Em caso de atividades remotas e/ou não comparecimento por proibição de atividades presenciais, não será devido vale-transporte no período afetado.

3.10.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos(às) aprendizes, antes do início de suas atividades presenciais no BDMG, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado pelo(s) aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao BDMG.

3.10.4.1. Após o fornecimento inicial, a reposição semestral dos uniformes deverá se dar a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias úteis.

3.10.4.2. Cada fornecimento de uniforme, a cada aprendiz, consistirá minimamente em 02 (duas) camisetas, produzida em material 100% algodão.

3.11. Da documentação necessária a cada procedimento

3.11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao BDMG os seguintes documentos, mediante solicitação prévia e/ou observadas as condições especificadas no instrumento contratual:

3.11.1.1. Documentação Admissional do(a) Aprendiz - a ser enviada no ingresso do(a) aprendiz ou na hipótese de substituição dos(as) aprendizes desligados:

a) Contrato de Trabalho celebrado entre a entidade contratada e o(a) aprendiz;
b) Registro de Empregados;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do(a) aprendiz assinada pela entidade contratada;
d) Comprovante de cadastramento do(a) aprendiz regime do PIS/PASEP;
e) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO Admissional do(a) aprendiz;
f) Comprovante de opção de vale-transporte pelo(a) aprendiz;
g) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem.

3.11.1.2. Documentação Referente ao Desligamento do(a) Aprendiz - a ser enviada no desligamento do(a) aprendiz ou no término da vigência do contrato de trabalho especial de aprendizagem:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação, quando aplicável;
b) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) quando aplicável;
c) Aviso Prévio devidamente assinado, se for o caso;
d) Pedido de Demissão devidamente assinado, se for o caso;
e) Comunicado de Dispensa, se for o caso;
f) Requerimento de Seguro Desemprego, se for o caso;
g) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO Demissional, se for o caso;
h) Nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos(as) referidos aprendizes com a entidade contratada, a referida documentação comprobatória.

3.11.1.3. Documentação de envio mensal obrigatório - a ser enviada mensalmente pela CONTRATADA ao BDMG:

a) Folha de pagamento demonstrando o adimplemento mensal dos salários percebidos pelos aprendizes;
b) Recibo de pagamento dos salários assinado pelo aprendiz ou comprovante de depósito bancário na conta do(a) aprendiz;
c) Aviso de Férias e Recibo de Pagamento das Férias pelo aprendiz, quando aplicável;

d) Guia de Previdência Social referente aos(às) aprendizes quitada;
e) Relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) quitada ou documentos que vierem a substituí-los;
f) Comprovante de fornecimento de Vale-Transporte ao(às) aprendiz;
g) Comprovante de fornecimento de Vale-Alimentação ao(às) aprendiz;
h) Formulário de controle de frequência das atividades práticas dos(as) aprendizes alocados no BDMG;
i) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;
j) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso;
k) Comprovante das importâncias referentes ao item "Outros insumos e despesas", se houver, segundo preenchimento na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
l) Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais;
m) Comprovante de pagamento do 13º salário, dos(as) aprendizes, quando aplicável;
n) Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF), quando aplicável.
o) Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

3.11.2. A apresentação tempestiva da documentação referida no item anterior, conforme o caso descrito nos subitens acima e/ou mediante solicitação prévia pelo BDMG, é condição para realização do pagamento pelo BDMG à CONTRATADA, referente aos serviços prestados.
3.11.3. Os documentos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao BDMG preferencialmente em formato digital.

3.12. Recebimento do Objeto

3.12.1. ACEITE PROVISÓRIO

3.12.1.1. ETAPA 1: A efetiva entrega pela CONTRATADA ao BDMG da documentação a que se referem os itens 3.11.1.1. e 3.11.1.2., conforme o caso, na admissão, substituição e/ou demissão de aprendiz, será considerada como ACEITE PROVISÓRIO para a etapa 1.
3.12.1.2. ETAPA 2: A efetiva entrega mensal pela CONTRATADA ao BDMG da documentação a que se referem os itens 3.11.1.3., na vigência do programa de aprendizagem, será considerada como ACEITE PROVISÓRIO para a etapa 2.

3.12.2. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitida notificação pelo BDMG para que a CONTRATADA proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.
3.12.3. ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de cada aceite provisório conforme explicitado no subitem 3.12.1. supra ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.
3.12.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do BDMG.
3.12.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de xx (xx) meses, resultante do dobro da soma dos prazos de execução das seguintes etapas, observadas as respectivas premissas:

a) ETAPA 1 – recrutamento, seleção e contratação dos aprendizes pela CONTRATADA – o prazo máximo para a execução integral desta etapa é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o BDMG, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela CONTRATADA;
b) ETAPA 2 – programa de aprendizagem profissional – o prazo de execução da etapa corresponderá ao do programa de aprendizagem oferecido pela CONTRATADA, contado a partir do dia útil seguinte ao da conclusão da etapa 1.

4.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.
4.3. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do BDMG e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10(dez) anos, conforme previsão conti da no art. 90, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos de BDMG, não sendo admiti da a forma tácita.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para a contratação é de R$<conforme a proposta da CONTRATADA>, correspondente a R$<conforme a proposta da CONTRATADA> por aprendiz pelo prazo de duração do curso de aprendizagem, considerando serem 4 (quatro) aprendizes e dois cursos de aprendizagem.
5.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária n° conta orçamentária ADM 8179900031 – Formação Técnico Profissional – Menor Aprendiz para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

6.1. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam no arquivo de detalhamento da proposta da CONTRATADA serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.1.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da CONTRATADA, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

6.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.
6.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.
6.4. O percentual referente à "taxa de administração" não será objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixo durante toda a contratação.
6.5. As repactuações serão nos termos de acordo/convenção coletiva à qual os(as) aprendizes se vincularem, no âmbito da contratação e segundo o salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG realizará o pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste instrumento, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo, e mediante o envio dos documentos previstos no item 3.11., quando cabível, deste instrumento.

7.1.1. O valor dos serviços constante da nota fiscal, fatura ou recibo será discriminado no arquivo de detalhamento de preço, fornecida pela CONTRATADA ao BDMG, segundo o modelo do edital BDMG-12-A/2024, Anexo III, item 1.2.

7.1.2. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no instrumento contratual, o BDMG poderá descontar do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processos administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão, acompanhado da relação nominal dos aprendizes e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações trabalhistas.

7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 7.2. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

7.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da contratada para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, este será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.4.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte, conforme art. 132, § 1º, C.C.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

a) prestar para a CONTRATADA esclarecimentos e informações que se façam necessários para a validação e o controle das atividades práticas dos aprendizes, bem como sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

a.1) acionar o(a) coordenador(a) designado pela CONTRATADA na hipótese de ocorrência de dificuldades dos aprendizes no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções conjuntas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as especificações constantes deste o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;

c) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

d) efetuar os pagamentos de acordo com as condições contratadas;

e) proporcionar ao aprendiz atividades práticas vinculadas ao programa de aprendizagem implementado pela CONTRATADA;

f) fiscalizar a prestação dos serviços, registrando e comunicando à entidade contratada as falhas eventualmente detectadas, para as devidas correções;

g) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante a realização das atividades práticas do programa de aprendizagem, respeitando a condição peculiar do aprendiz como pessoa em desenvolvimento;

h) zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em condições não ergonômicas, que envolvam transporte de cargas e em locais insalubres, perigosos, penosos ou que coloquem em risco sua integridade física e moral;

i) assegurar ao profissional designado pela CONTRATADA, nos moldes do item 3.2.3. supra, acesso às unidades onde o aprendiz desempenhar as atividades práticas do programa de aprendizagem nas dependências do BDMG;

j) designar entre seus empregados(as) monitor(a) responsável pelas atividades práticas dos aprendizes, durante a execução do programa de aprendizagem, nos moldes do item 3.1.6. supra;

k) garantir que as atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, relativas ao programa de aprendizagem, sejam organizadas em complexidade progressiva, respeitando o processo de aprendizagem do aprendiz;

l) observar e cumprir as disposições legais e a regulamentação do trabalho do(a) aprendiz.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital BDMG-12-A/2024 e nos termos acordados neste instrumento contratual;

b) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas à contratação dos aprendizes, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os aprendizes alocados pela CONTRATADA para a execução do programa de aprendizagem e o BDMG;

b.1) prestar informações nos sistemas informatizados administrados pelo Governo Federal, notadamente o e-Social e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged ou aquele que vier a substituí-los, identificando o empregado alocado no BDMG como aprendiz;

c) apurar a eventual ocorrência de faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

c.1) auxiliar o BDMG com a proposição e a viabilização de soluções na hipótese de ocorrência de problemas vivenciados pelo aprendiz, especialmente nos casos de aprendiz com deficiência, assegurando suporte adequado para superar desafios e garantir o pleno desenvolvimento e inclusão destes.

d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, havidos em razão da execução do objeto contratado, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG;

e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG, bem como não divulgar os termos do instrumento contratual, sem sua prévia e expressa autorização;

f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, quando verificar qualquer anormalidade ou evento que dificulte ou interrompa a execução do contrato;

i) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

j) recrutar e selecionar aprendizes para o programa de aprendizagem profissional conforme quantitativo definido pelo BDMG e para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionado à compatibilidade entre o prazo do contrato de aprendizagem e o prazo de vigência do contrato administrativo firmado com o BDMG;

k) providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz;

l) ministrar treinamento de ambientação para os(as) aprendizes a serem alocados(as) no BDMG, nos moldes do item 3.1.5.1. supra, e as aulas teóricas do programa de aprendizagem profissional, observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do(a) aprendiz no BDMG e sem prejuízo de seu horário escolar;

m) acompanhar e controlar a frequência dos(as) aprendizes às aulas teóricas, às atividades práticas e ao ensino regular, procedendo com os abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

n) encaminhar o(a) aprendiz ao BDMG para realização das atividades práticas, portando os seguintes documentos: ficha de encaminhamento; cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo o registro do Contrato de Aprendizagem, carteira de identidade e CPF, e comprovante de residência;

o) fornecer uniformes a todos os aprendizes antes do início das atividades do programa de aprendizagem, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado pelo(a) aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao BDMG para fins de faturamento, zelando para que os(as) aprendizes sempre compareçam às atividades práticas devidamente uniformizados;

p) encaminhar ao BDMG, trimestralmente, o resultado da avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do(a) aprendiz. A respectiva avaliação deverá incluir a participação do menor no curso teórico e as atividades práticas desenvolvidas pelo BDMG, conforme disposto no item 3.1.7. supra;

q) elaborar e enviar, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, a escala de férias do aprendiz ao BDMG, mediante entrega ao coordenador designado;

r) apresentar ao BDMG, trimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar do(a) aprendiz participante do programa de aprendizagem profissional;

s) adotar as providências cabíveis na ocorrência de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que eventualmente ocorra com os(a) aprendizes durante o horário regulamentar de participação no programa de aprendizagem;

s.1) comunicar ao BDMG a ausência dos(as) aprendizes em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

t) pagar mensalmente os salários dos(as) aprendizes e os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, nos prazos legalmente estabelecidos, e recolher os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas administrativas e operacionais;

u) promover o desligamento do(a) aprendiz nas hipóteses previstas no item 3.8. supra e informar ao BDMG a necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

v) emitir certificado de qualificação profissional e fornecê-lo aos(às) aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

x) ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por aprendiz ou coordenador(a) designado(a) pela CONTRATADA, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

y) indicar ciência, dada por escrito e para cada aprendiz a ser alocado, do encaminhamento dos seus dados cadastrais para o BDMG com fins ao cumprimento das regras desta cláusula, passando o BDMG a ser garante de tais dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

z) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, especialmente o art. 10º.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA:

I - respeitará a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo BDMG que vier a ter acesso por necessidade do serviço;

II - manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

III - obterá do(a) profissional por ela designado(a) para a prestação dos serviços, nos moldes do item 3.2.2., a assinatura do Termo de Confidencialidade, de acordo com modelo indicado no edital BDMG-12-A/2024, Anexo IV-A – Termo de Confidencialidade e Não Divulgação, que será conferida pelo BDMG juntamente com a documentação de início da contratação, acerca da:

III.a. ciência das normas de segurança vigentes;

III.b. obrigação de sigilo assumida.

IV - observará na execução do contrato boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do BDMG, em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações;

V - providenciará cópia para o(a) empregado(a) designado(a) e para os(as) aprendizes alocados(as) no BDMG durante o Programa de Aprendizagem Profissional, da Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética do BDMG e das demais normas correlatas disponibilizadas pelo BDMG, zelando pela observância dessas normas.

9.2. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará ao BDMG todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato, qualquer que seja a forma de extinção.

9.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela entidade contratada ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas, ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

9.6. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho, alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

9.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRATAMENTO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Para efeitos do deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

10.3. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato.

10.3.1. A notificação a que se refere o item 10.3 deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

10.4. A CONTRATADA deverá indenizar o BDMG por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA ou por terceiro por ela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à CONTRATADA.

10.4.1. Até a data de assinatura do instrumento contratual, o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

10.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.4.3. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1., b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

11.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

12.1. São considerados inadimplentes:

a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) o BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 13.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

13.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo:

a) multa compensatória diária à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o quociente da divisão do valor global estimado para a contratação pelo número de meses de vigência contratual, na ocorrência de atraso no pagamento dos aprendizes alocados pela CONTRATADA ao BDMG.

b) multa moratória à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o quociente da divisão do valor global estimado para a contratação pelo número de meses de vigência contratual, quando ocorrer execução insatisfatória da prestação dos serviços pela CONTRATADA, inclusive por omissão, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo caso persista a irregularidade.

c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

13.4.1. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

13.4.1.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA ao BDMG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.4.3. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

13.4.4. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

13.5. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) Falhar na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) Fraudar na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando a CONTRATADA incorrer em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

III - Por determinação judicial.

14.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a preceder, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

15.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na menciona legislação.

15.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara e garante que:

I - se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II - não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III - não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

IV - direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios;

V - direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI - notificará prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG.

ANEXO IV-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Ao
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

<Nome completo do(a) profissional da entidade sem fins lucrativos>, CPF nº <CPF do(a) profissional>, domiciliado em <endereço do(a) profissional>, aqui denominado INTEGRANTE, em razão da contratação da entidade sem fins lucrativos <nome da entidade sem fins lucrativos>, inscrita no CNPJ nº <inserir número do CNPJ da entidade sem fins lucrativos>, para realização dos serviços constantes do edital BDMG-12-A/2024 e, considerando o acesso a informações confidenciais disponibilizadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, me comprometo, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, bem como do edital em referência, as informações e documentação não divulgadas ao público são consideradas confidenciais, com observância em especial do disposto na cláusulas referentes à confidencialidade e tratamento de informações constantes do contrato a ser firmado pela entidade contratada com o BDMG, bem como das Leis Federais de Acesso à informação e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, não sendo, pois, classificadas como passíveis de reprodução e enquadradas como de uso ou acesso restrito, eu, INTEGRANTE, comprometo-me:

1.1. A cumprir todas as obrigações constantes do edital de em referência, observando especialmente as regras de sigilo e confidencialidade determinadas contratualmente bem como outras condutas que guardem consonância com os fins almejados pela incidência da confidencialidade, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de minhas próprias informações;

1.2. A utilizar as informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital BDMG-12-A/2024;

1.3. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso em razão do contrato firmado em decorrência do Edital BDMG-12-A/2024, não divulgando, revelando, reproduzindo ou, ainda, de qualquer modo dispondo das referidas informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas ou por ele nominadas.

2. Eu, INTEGRANTE, declaro que:

2.1. Caso seja obrigado(a) a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, notificarei imediatamente à entidade contratada, a quem me vinculo, bem como ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometendo-me a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado;

2.2. Autorizo, enquanto titular dos dados pessoais constantes deste documento, a coleta e tratamento de meus dados pelo BDMG para a finalidade constante do edital de referência e do contrato celebrado pelo BDMG junto à entidade contratada, ao qual me vinculo, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

3. Fica eleito, para fins de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data:
Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo**, **Pregoeiro**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94862806** e o código CRC **EA221E2A**.